



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000044

INTERESSADO: CMEI Maria de Oliveira Silva- Casinha Feliz

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/01/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 393/2017

1. Histórico

O CMEI Maria de Oliveira Silva- Casinha Feliz, localizado na Rua Benevenuto Barbosa de Souza, S/N, Qd. 24, Setor Santa Luzia, Posse- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1082, fls. 03/04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/44;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 45/47;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 48/81;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 82/83;
- ✓ Descrições da Infraestrutura, fls. 84/95;
- ✓ Planta Baixa, fl. 96;
- ✓ Proposta Curricular da Educação Infantil, fls. 97/140;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 141;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 142/143;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 144/147;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 148;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 149;
- ✓ Justificativa, fl. 150;
- ✓ Estatuto, fls. 151/170;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 171;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 172/176.

2. Análise





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000044

INTERESSADO: CMEI Maria de Oliveira Silva- Casinha Feliz

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/01/2017

O CMEI Maria de Oliveira Silva- Casinha Feliz obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 1082/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que a unidade dispõe de cantinho de leitura, de uma brinquedoteca e parquinho para a recreação das crianças.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Algumas das salas do CMEI estão ruins, o piso está um pouco danificado, as pinturas estão desgastadas, tomadas estão precisando ser trocadas, ventiladores estragados, dentre outras coisas.
- 2. Das 08 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- A relação do acervo está anexada nas fls. 144/147.
- **4.** Dos 13 professores 02 ainda estão cursando a graduação e 03 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
- **5.** O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 30 e 34, que prevêem soberanias das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000044

DE: 06/01/2017

INTERESSADO: CMEI Maria de Oliveira Silva- Casinha Feliz

ASSUNTO: Renovação

6. Em resolução anterior o Conselho determinou: 1º adequação da nominata; 2º adequação do número de alunos por sala; e 3º adequação do PPP.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o CMEI Maria de Oliveira Silva Casinha Feliz, localizado na Rua Benevenuto Barbosa de Souza, S/N, Qd. 24, Setor Santa Luzia, Posse/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- Renovar a autorização da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da Lei <u>Complementar N. 26/98:</u>





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000044

INTERESSADO: CMEI Maria de Oliveira Silva- Casinha Feliz

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/01/2017

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar os arts. 30 e 34, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000044

INTERESSADO: CMEI Maria de Oliveira Silva- Casinha Feliz

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/01/2017

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

✓ A instituição deve em um prazo de até 6 meses acatar as determinações e justificar o não cumprimento.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 23 dias do mês de junho de 2017.

Ailma Maria de Oliveira Conselheira Relatora

Draning